

LEI MUNICIPAL Nº 723/2020.

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores do município de Chã de Alegria para legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder Legislativo Decretou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Chã de Alegria, para a Legislatura 2021/2024 correspondente ao período de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, com base no disposto do inciso VI, art. 29, da Constituição Federal, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.596,60 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), valor este equivalente a 30% (cinquenta por cento) dos subsídios dos senhores Deputados Estaduais na atual legislatura, conforme Art. 29, inciso VI alínea b da CF/88, observando-se ainda:

§ 1º - O total da remuneração (subsídios) dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º - O subsídio individual do Vereador ficará limitado ao percentual (30%) estabelecido no Art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988 em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 3º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 4º - Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 1º, 2º e 3º, deste artigo, o subsídio dos Vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Chã de Alegria, fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório, equivalente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao subsídio mensal do Vereador neste município, devido pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento Municipal, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art. 3º - É assegurado aos Vereadores a concessão do pagamento do 13º Salário, (abono natalino), com base no subsídio integral, a ser pago dividido em duas parcelas, sendo uma delas no mês de Junho e a outra no mês de Novembro de cada ano, desde que não extrapole os limites constitucionais, previstos no Art. 29A, §1º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - O Vereador nomeado para exercer o cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre os subsídios correspondentes ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, com ônus para a Prefeitura, ou outro órgão requisitante.

Art. 5º - Os valores dos subsídios, fixados nesta Lei, serão revistos anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de Janeiro de 2022, calculado o período compreendido de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O índice a ser adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos nesta Lei, será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

Art. 6º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento anual do município, para cada ano e suplementadas na forma da Lei Federal nº 4320/64, quando necessário, bem como as leis municipais que estabelecem as diretrizes orçamentárias durante a legislatura.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais à partir de 1º de Janeiro de 2021.

Chã de Alegria - PE, 05 de outubro de 2020.

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 05/10/2020

Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral / Mat. 2677-3
Portaria nº 655/2020
OAB/PE nº 32522



Cuidar da cidade é cuidar das pessoas!

Rua Siqueira Campos, 109, Centro de Chã de Alegria-PE
Fone: (81) 3581 1507 Site: www.chadealegria.pe.gov.br